



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

LEI Nº 621, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancária e de Crédito, colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente nos caixas para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de Crédito do município de Umbaúba obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitando a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento, o prazo de:

- I. até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II. até 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III. até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimento de créditos têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para o uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores a multa de 500 (quinhentas) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) cobrada em dobro em caso de reincidência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Parágrafo Único - Os valores arrecadados em decorrência das multas aplicadas em desacato desta Lei, terão 50% (cinquenta por cento) de seus valores destinados a entidades, abrigos comunitários com a finalidade de auxiliar na cobertura das despesas oriundas da manutenção das mesmas.

Art. 5º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes, desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 16 DE MAIO DE 2013.


JOSE SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Conferido(a), numerado(a) e datado(a), na forma regulamentar. Publicado(a) na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 16/05/2013.


Robson Menezes de Lima
Secretário Municipal de Administração e Finanças